

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203535

Exercício: 2011

Processo: 01420.003585/2012-83

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP)

Município/UF: Brasília



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito à gestão da Unidade, considerando os procedimentos de auditoria aplicados e os resultados obtidos, não se verificaram avanços significativos que mereçam ser relatados.

No que atine às principais constatações assinaladas no Relatório de Auditoria, destacam-se: ausência de instauração de tomada de contas especial no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCU nº 56/2007; intempestividade na conclusão das análises de Prestações de Contas de convênios; cadastramento indevido de pensão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos; e deficiências de atos de contratação de pessoa jurídica.

As constatações acima elencadas decorreram, principalmente, das dificuldades ou limitações operacionais da Fundação e deficiências dos controles internos administrativos na gestão de transferências voluntárias e de recursos humanos, especialmente quanto à aderência aos normativos que regem a matéria. Convém registrar que os fatos apurados pela equipe de auditoria demandaram a expedição de recomendações no sentido de promover o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.

Sobre o Plano de Providências Permanente, assinala-se que não foram identificadas recomendações anteriores expedidas à Unidade que tenham mantido ou agravado a gestão de forma direta e relevante.

Quanto aos controles internos administrativos da Unidade, registra-se a sua insuficiência para mitigar riscos que possam afetar a boa e regular execução das políticas públicas por meio de descentralização de recursos.

Assinatura manuscrita em azul.

No que diz respeito à implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da Fundação, considerando os procedimentos de auditoria aplicados e os resultados obtidos, não se identificou situação relevante que mereça ser mencionada.

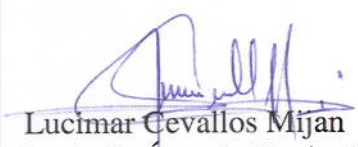
000283
Ass: V

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.417.247-**	Presidente no período de 02/03/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203535 – Itens 3.2.1.1 e 6.2.1.1.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203535.

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília – DF, 19 de julho de 2012.



Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia